Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9341/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1958/2013
PROTOCOLO	:	1303439
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CENTROMED COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF I E II.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.231,90

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL- 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2012**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, neste ato representada pelo então Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa **CENTROMED COM. MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME**, com o intuito de adquirir medicamentos e materiais ambulatoriais, para atender as Unidades Básicas de Saúde ESF I e II, durante o ano de 2012.

Entretanto, vale ressalvar que o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2011, foi** autuado no TC/MS – 23175/2012, e, que já possui julgamento através das deliberações contidas na DSG-G.MJMS-5966/2012, que decidiu pela sua legalidade e regularidade.

Nesta ocasião, versam os autos sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização do presente contrato, **1ª FASE.**



A equipe técnica da 6ª ICE avaliou os documentos e emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-14729/2013, onde manifestou-se

> "Diante do exposto, OPINAMOS PELA REGULARIDADE e LEGALIDADE do Contrato nº 084/2012, (1ªFASE), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas analisou os autos e corroborou com entendimento do corpo técnico, assim, proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV –14125/2013, entendendo:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização contratual**, nos termos do artigo 312, I da RN/TC/MS n. 57/2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas e, que o **CONTRATO Nº 084/2012** contém as cláusulas essenciais.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 084/2012,** celebrado entre o município de Porto Murtinho e a empresa Centromed Comércio Médico hospitalar Ltda. – ME, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 22 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr